



CONTRATO N° 0149/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 0035/2024
PROCESSO N° 04271/2024 de 17/05/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO
N° CONTRATO SIGFIS:446492
N° INST.PRÉVIO SIGFIS:321893

Publicado em: 15/5/25

Jornal: D.O.M.

Pág. 13

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO E A EMPRESA TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI n° 061.27.263-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF n° 026.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ CEP:28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 08.862.066/0001-45, com sede na Tv Santo Agostinho, 25, Todos os Santos, Carmo/RJ, neste ato representado por **NICOLAS PINHEIRO CAMPANATE**, inscrito no CPF de n° 216.213.557-48, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0035/2024**, Processo Administrativo n° 04271/2024 de 17/05/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **BEBEDOUROS, INSUMOS E MANUTENÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 17.670,00 (dezesete mil e seiscentos e setenta reais), conforme nota de empenho 586.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL N° 0035/2024**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE:21621
355748

Assinado digitalmente por NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE:21621355748
Nº: C-358, C=BR, CN=CP, OU=1509220010126, O=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CP, AT=PINHEIRO CAMPANATE:21621355748
Data: 2025.05.15 11:34:45-0700
Localidade:
Faz PDF Reader Versão: 2025.1.0

**TECNOS
SUPORTE
EMPRESARIAL**

Assinado digitalmente por TECNOS SUPORTE
EMPRESARIAL LTDA:0860200000145
Nº: C-358, C=BR, CN=CP, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CP, AT=TECNOS SUPORTE
EMPRESARIAL LTDA:0860200000145
Data: 2025.05.15 11:34:45-0700





PARAGRAFO QUINTO - Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND SEFAZ/RJ E PGE/RJ - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 135 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 0801.1030100252.060-3360.36.00-16000001.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no horário das 06:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei nº 11.340/2007, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 11.340/2007, em esp.

355748

Revisão: Eu vi o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 11:34:46-03:00
Folha PDF Reader: Versão: 2025.1.0

TECNI-
SUPORTE
EMPRESARIAL

EMPRESARIAL, LTDA 08002000000145
Razão: Eu vi o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 11:34:46-03:00





- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE:21621
355748

CPF: 048.718.235-78
RG: 1.582.200.134, QM
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, QM e CPF A1,
CNPJ: 07.000.000/0001-91, QM e CNPJ A1,
Razão: Emissão e autenticidade documental
Localização
Data: 2025.05.15 11:34:30-0200
Fax: PDF Reader Versão: 2025.1.0

TECNOS
SUPORTE
EMPRESARIAL

Assinado digitalmente por TECNOS SUPORTE
EMPRESARIAL LTDA 048020000145
NO: C=BR, CN=CP, S=RJ, L=CARMO, OU:
4708472000178, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RSB e-CNPJ A1, OU:
videoconferencia, CN=TECNOS SUPORTE
EMPRESARIAL LTDA 048020000145
Razão: Emissão e autenticidade documental
Localização
Data: 2025.05.15 11:34:46-0200



